



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

OBJETO	Aquisição de 01 Trator Agrícola, 01 Roçadeira e 01 Grade (Aradora) Niveladora. Conforme Termo de Referencia - ANEXO I. Convênio Federal		
PROCESSO ADMINISTRATIVO	1156-4/2025		
SETOR	SECRETARIA DE AGRICULTURA		
TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO	<u>MENOR PREÇO POR ITEM</u>		
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO)	Valor R\$ 282.950,00 (duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais)		
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições do Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000. Decreto nº 119/2022 https://www.gdoe.com.br/publicacao/?arg=63092496dee30.pdf		
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	DIA	HORÁRIO	
	<u>25/04/2025</u>	<u>09h00</u>	
BENEFÍCIO A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06	AMPLA PARTICIPAÇÃO		
REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.			

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados para consulta, ou para aquisição, a partir do dia **07/04/2025**, no Departamento de Licitações e Contratos, na Av. 15 de novembro, nº 1.400 – Artur Nogueira/SP – CEP 13165-025, nos seguintes horários: das 08h00 às 16h00. Será ainda disponibilizado, sem ônus, no portal eletrônico **www.novobbmnet.com.br** e/ou **www.arturnogueira.sp.gov.br**(**COMPRAS/LICITAÇÕES**)



ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (Quando da utilização de SRP)
6. DAS COTAS DISTRIBUÍDAS, CONFORME ART. 48 INC. III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 (Quando da utilização de COTAS)
5. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO
6. DA PARTICIPAÇÃO
7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO
13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL
14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
15. DA ASSINATURA DA ATA / CONTRATO
16. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
17. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA/PRESTAÇÃO
- DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO
18. DA FORMA DE PAGAMENTO
19. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO VI - PROPOSTA COMERCIAL FINAL

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS. ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Artur Nogueira, 04 de abril de 2025.

ODAIR BOER

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1156-4/2025

DATA DE ABERTURA: **25/04/2025**

HORÁRIO DA DISPUTA: **09h**

ENDEREÇO ELETRÔNICO DA DISPUTA: **www.novobbmnet.com.br**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA, estabelecida à Av. 15 de novembro, nº 1400, bairro Palmeiras, na cidade de Artur Nogueira/SP, CEP 13165-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.735.552/0001-86, representada pelo sr. Lucas Sia Rissato, usando da competência delegada como Prefeito Municipal de Artur Nogueira, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta unidade uma licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de 01 Trator Agrícola, 01 Roçadeira e 01 Grade (Aradora) Niveladora, Conforme Termo de Referencia - ANEXO I. Convênio Federal.**

A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e **ANEXOS**, que dele fazem parte integrante.

O recebimento das propostas dar-se-á a partir das **17h00min do dia 07/04/2025 até as 09h do dia 25/04/2025**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **www.novobbmnet.com.br**, observados a data e horário limite acima estabelecidos.

A abertura das propostas ocorrerá as **09h01min do dia 25/04/2025**.

Início da sessão de disputa de preços: às 09h02 do dia 25/04/2025.

A sessão de processamento do pregão eletrônico será realizada no seguinte local e endereço: **www.novobbmnet.com.br**. Acesso Identificado no link – licitações públicas”, e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão. O Pregoeiro informará previamente a mudança da programação e dos horários para ciência de todos os participantes.

Caso não seja possível finalizar a etapa de lances no dia **25/04/2025**, a continuação dos trabalhos será programada em dias posteriores, a serem reprogramados até a finalização dos lances, seguido da declaração do vencedor de cada item.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto: **Aquisição de 01 Trator Agrícola, 01 Roçadeira e 01 Grade (Aradora) Niveladora, Conforme Termo de Referencia - ANEXO I. Convênio Federal**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através de Plataforma de Pregão Eletrônico.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro indicado pelos Decretos nº 020/2024 e nº 138/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma de Pregão Eletrônico. Este pregão será realizado na BBMNET.

2.3 - O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.



4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação que preencherem a todas as exigências constantes deste Edital.

4.2 – A licitação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

4.3.1 - A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4 – Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração



de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.10 - não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 - O impedimento de que trata o subitem 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 - O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo nas contratações integradas e do projeto executivo nos demais regimes de execução.

4.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10 - A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio,



profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11 - Poderão participar deste certame as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Plataforma de Pregão Eletrônico.

4.12 - Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e início do pregão.

4.13 - A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irrevogável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento/utilização;

4.14 - De acordo com a súmula 13/2008 STF, é vedada a participação de Pessoa Física ou Jurídica que, dentre seus dirigentes, sócios ou responsáveis legais, possua grau de parentesco com ocupante de cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento na Administração Direta ou Indireta do Município de Artur Nogueira/SP.

5. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (quando da utilização de SRP)

5.1 - A presente licitação, visa o Registro de Preços para aquisições frequentes, preferencialmente.

5.2 - Findo o processo licitatório, o ÓRGÃO CONTRATANTE não se obriga a adquirir a totalidade da quantidade estimada.

6. DAS COTAS DISTRIBUÍDAS, CONFORME ART. 48 INC. III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014 (não será utilizada sistema de cotas)

6.1 - Da cota principal: (SEM COTA)

6.1.1 - Itens abertos para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP” ou “Microempreendedor Individual - MEI” e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.

6.1.2 – Para esta cota principal permanecerá o direito de preferência para as ME (Microempresas), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Microempreendedor Individual), conforme estabelece o Art. 44 § 2º da Lei Complementar 123/2006 e subitem 13.21.1 do item 13 do presente edital.



6.2 - Da cota reservada:

6.2.1 - Itens constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total do respectivo objeto, estão abertos para a participação exclusiva de “Microempresa – ME” ou “Empresa de Pequeno Porte – EPP” ou “Microempreendedor Individual - MEI”, sem prejuízo de sua participação nos itens da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, **conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014.**

6.3 - Da Aplicação do Inciso II, do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

6.3.1 - Não será aplicada a disposição constante dos Arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, quando **“não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório”**, ficando desta forma, condicionado o caráter de exclusividade, com a efetiva participação de no mínimo 03 (três) empresas em condições para os itens/lotes reservados para ME/EPP.

6.3.2 - Caso não seja obtido o número mínimo de 03 (três) empresas em condições de efetiva competição, para algum item/lote reservado com exclusividade para ME/EPP, o mesmo terá prosseguimento mesmo com número inferior de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previstos na legislação, desde que o valor alcançado seja compatível com os orçados pela Administração. O lote será considerado **FRACASSADO** caso não alcance preços compatíveis com os orçados pela Administração.

7. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1 - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

7.2 - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br

7.3 - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br



7.4 - Serão de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Plataforma de Pregão Eletrônico a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DA PARTICIPAÇÃO

8.1 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio de cadastramento junto ao sistema BBMNET, realizado conforme item 7, do edital, para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

8.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida diretamente junto a Plataforma de Pregão Eletrônico utilizada no presente edital.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - O licitante melhor classificado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital e proposta reformulada, solicitada pelo pregoeiro após disputa, tendo **prazo de entrega de até 02 (duas) horas**.

9.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



9.4 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.5 - A não inserção dos documentos, no prazo estabelecido de até 02 (duas) horas, acarretará na INABILITAÇÃO do licitante.

9.6 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Neste caso será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da sessão pública, para envio da documentação em envelope fechado ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, situados na **Av. XV de novembro, 1400, Palmeiras - na cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, CEP 13165-025**, em horário de expediente.

9.7 - Havendo necessidade de entrega de documentos nos termos do subitem 9.6, a sessão pública será suspensa.

9.8 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

9.9 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.10 - **Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances**, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.11 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, se houver, que:

9.11.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que



cumprimento os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.11.2 - não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.11.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.11.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.12 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte (quando houver), a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

9.13.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.14 - A falsidade da declaração de que trata os subitens 9.11 ou 9.13 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

9.15 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



9.16 - **Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema**, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.16.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.16.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.17 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.17.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

9.17.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.18 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 9.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.19 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 – As propostas serão apresentadas de duas formas distintas, sendo a primeira cadastrada diretamente no sistema eletrônico e a segunda, a ser apresentada pela empresa vencedora de cada item, após a finalização da fase de lances.

10.2 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.2.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2.1.1 - O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser efetuado por meio de transferência eletrônica de arquivo (**upload**) ao sistema/digitação de proposta, devendo conter o valor unitário/total, a validade da proposta, as especificações, as marcas e os modelos dos produtos ofertados, se o caso, de acordo com o solicitado nas especificações dos produtos para cada



item deste edital (**Termo de Referência – Anexo I**). A não inserção de arquivos e/ou das informações acerca das especificações dos serviços/produtos ou a divergência entre os serviços/produtos solicitados nas especificações do Termo de Referência - Anexo I para cada item deste edital, implicará na desclassificação da empresa licitante, face à ausência de informações suficientes para classificação da proposta.

10.2.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.2.3 - No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.2.4 - O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.2.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.2.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.2.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.2.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

10.2.9 - Não será obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens, podendo a licitante apresentar proposta somente para os itens de seu interesse.

10.2.10 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para cada item, ou a cotação parcial de um item deste Edital.

10.2.11 - As licitantes **poderão** incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos, ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre a mesma.

10.2.11.1 - As informações (conforme item 10.2.1.1 do Edital) deverão ser compatíveis com as descrições do Termo de Referência – Anexo I.

10.2.12- Forma de prestação de serviços: Os serviços serão prestados segundo a demanda da Secretaria de Agricultura, conforme AF – AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, que será enviada a empresa vencedora com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias.



10.2.13 – Local para as entregas: Os Equipamentos agrícolas deverão ser entregues na Rua Nossa Senhora das Dores, 326 – centro, Artur Nogueira/SP – CEP 13160-166 das 08h às 16h, no prazo de até 90 (noventa dias após emissão da Autorização de Compras-A.F.

10.2.14 - Para os efeitos da descrição a ser feita, nos termos da cláusula 10.2.1.1 do edital, o concorrente deverá considerar que as referências dos serviços, assim como algumas características mais específicas, eventualmente encontradas nas especificações técnicas, são meramente descritivas, e não restritivas.

10.2.15 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.2.16 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos e, uma vez aberta, a proposta se achará vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte da proponente.

10.2.17 - Os serviços/fornecimentos cotados nas propostas das licitantes deverão atender as especificações técnicas ofertadas pelo fornecedor e os prazos legais de garantia.

10.2.18 - Na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema importará esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena de não utilização dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.2.19 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação. Decorridos esses prazos, sem convocação para assinatura do Contrato ou retirada de documento equivalente, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.2.20 - É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão eletrônico, sob pena de desclassificação de sua proposta.

10.2.21 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



11.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

11.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

11.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 01% (um por cento).

11.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

11.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



11.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.13 - Cabe ressaltar que **será adotado** para o envio de lances no presente pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

11.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



11.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

11.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



11.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.21.2.2 - empresas brasileiras;

11.21.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.21.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.22 - Encerrada a etapa de envio de lances na sessão pública, as licitantes não poderão desistir de seus lances finais, salvo justificativa fundamentada feita via chat e aceita pelo Pregoeiro.

11.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas à Administração Pública, após definido o resultado do julgamento.

11.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração Pública.

11.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.23.4 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.23.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.24 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta



classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, bem como o catálogo ofertado (quando for o caso).

12.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.2.1 - Em aquisição de bens e/ou serviços, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- a) Por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante;
- b) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos descontos forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas a partir da comunicação daquele, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

12.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



12.8 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.9 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso à Administração Pública, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, sendo vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.9.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.9.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.10 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.11 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

13.1 - Na data, horário e local indicados no preâmbulo e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública virtual do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

13.1.1 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) Cujas propostas não atenda à especificação do Edital, ou as informações adicionais (conforme item 10.2.11. do Edital, “quando houver”) sejam divergentes das descrições do Termo de Referência;
- d) Contiver vícios insanáveis;
- e) Não atenderem às disposições do Edital ou consignarem vantagens ou condições nele não previstas;
- f) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- g) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela



Administração;

h) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

i) As propostas que apresentarem mais de um produto POR ITEM ou mais de um preço por produto.

13.1.2. - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

13.1.3. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.1.4. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.1.5. – No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirão ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários.

13.2 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

13.2.1 - Para efeito de seleção será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

13.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.4 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

13.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.6 - As propostas não deverão ser fornecidas com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, as propostas serão desclassificadas e os itens fracassados.



13.7 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. **O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.**

13.8 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. Assim, com o retorno da atuação do Pregoeiro ao certame (quando possível), todos os lances efetuados pelos licitantes serão considerados válidos, não acarretando em prejuízos aos atos realizados.

13.8.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.9 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.10 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

13.11 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.11.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

13.12 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.13 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.14 - Os lances deverão ser formulados em valores unitários, distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

13.15 - O intervalo mínimo de diferença de valores e percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento).

13.16 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, em conformidade ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

disposto no subitem 11.13 do edital.

13.17 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

13.18 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13.21 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, quando devidamente credenciadas como tal, a preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

13.21.1 O Pregoeiro convocará, através de comunicação automática do sistema do pregão eletrônico, a **microempresa ou empresa de pequeno porte**, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos mesmos sejam iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

13.21.1.1 A convocação será feita mediante sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema, no caso de haver proposta empatada, nas condições do subitem 13.21.1.

13.22 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrarem nas condições indicadas no subitem 13.21.1.



13.23 - Encerrada a etapa de envio de lances na sessão pública, as licitantes não poderão desistir de seus lances finais, salvo justificativa fundamentada feita via chat e aceita pelo Pregoeiro.

13.24 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 13.21, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

13.25 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 13.21.1 e 13.23, ou, na falta desta com base na classificação de que trata o subitem 13.21., com vistas à redução do preço.

13.26 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

13.26.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes, ou por tabelas oficiais referentes aos serviços objeto da licitação, apurados mediante pesquisa realizada pelo Órgão Licitante, juntada anteriormente aos autos do Processo.

13.27 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP

(<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://certidoes.cgu.gov.br/>; e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União <https://certidoes.cgu.gov.br/> .

13.28 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do disposto nos Artigos 10 e seguintes, todos da Lei nº 8.429, de 1992 (com redação dada pela Lei nº 14.230/2021), com suas alterações.

13.29 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



13.30 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

13.31 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, e após a finalização de toda a fase de lances, serão avaliados os documentos de habilitação inseridos na Plataforma do Pregão Eletrônico pelos licitantes declarados vencedores.

13.32 - Para habilitação de microempresa ou empresa de pequeno porte, será obrigatória a apresentação da declaração indicada na alínea “i” do subitem 14.3.4 deste edital, quando da apresentação dos documentos indicados no subitem 14.3.2, alíneas “a” a “g”, deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

13.32.1 - Para efeito de assinatura do Contrato, a licitante enquadrada na alínea “i”, do subitem 14.3.4 deste Edital (microempresa, ou empresa de pequeno porte), que tenha apresentado restrições nos documentos de habilitação exigidos no subitem 14.3.2 e demais vinculados, deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à assinatura da ata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.32.2 - A comprovação de que trata o subitem 14.3.2 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando a partir do momento em que a licitante foi declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13.33 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

13.34 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha que ser decomposto em valores de referência (BDI), o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, prazo a ser definido pelo pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

13.35 – Erros formais no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

13.35.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros formais ou falhas que não alterem a substância das propostas;



13.35.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, por exemplo, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.36 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

13.37 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.38 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a)** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b)** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de ateste de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c)** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d)** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.38.1 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.39 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração Pública, após definido o resultado do julgamento.

13.39.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro



colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.39.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.39.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.39.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.39.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.40 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

13.41 - Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender as exigências para a habilitação, não enviar a proposta de preços final conforme solicitado no subitem 15.1 do edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociar com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

13.42 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, seus catálogos e demais informações complementares, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação para fazê-lo.

13.43 - Se não houver tempo suficiente para a finalização dos procedimentos previstos em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

13.44 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

13.45 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



14. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

14.1 - As habilitações serão apresentadas e cadastradas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, em momento oportuno indicado pelo pregoeiro, não podendo o licitante alegar qualquer tipo de desconhecimento sobre as etapas necessárias para o seu preenchimento.

14.2 - DA HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO

14.2.1 - O encaminhamento da habilitação para o sistema eletrônico, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

14.2.1.1 - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os documentos por ela anexados.

14.2.1.2 - O encaminhamento da habilitação deverá, obrigatoriamente, ser efetuado por meio de transferência eletrônica de arquivo (**UPLOAD**) ao sistema, devendo ser inseridos todos os documentos solicitados nos subitens 14.3.1, 14.3.2, 14.3.3, 14.3.4 e 14.3.5, abaixo dispostos. A não inserção dos documentos, implicará na desclassificação da empresa licitante, face à ausência de informações suficientes para sua habilitação.

14.2.1.3 - É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão eletrônico, sob pena de desclassificação da empresa.

14.3 - A Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

14.3.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações)

a) Para o empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Cópia do Registro Empresarial, juntamente com as cópias do RG e CPF do empresário.

b) Para as sociedades empresariais: Cópia do ato constitutivo (estatuto, com as devidas qualificações dos subscritores ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e, no caso de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

c) Para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Cópia do decreto de autorização e cópia do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Para Microempreendedor Individual (MEI): Cópia da Certidão de cadastro MEI emitida pela Receita Federal e cópia da cédula de identidade e CPF do empresário.



14.3.2 – HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações)

- a) Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pelo link de acesso: (http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp?cnpj=).
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal, pelo link de acesso: (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (**débitos inscritos na dívida ativa estadual**), dentro do prazo de validade, do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- e) Prova de regularidade (**CND ou CPEN**) para com a **FAZENDA MUNICIPAL (tributos mobiliários)** do Município sede da empresa, dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, pelo link de acesso: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (com redação dada pela Lei nº 13.467/17), de forma a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante o referido Órgão pelo link de acesso: (<https://www.tst.jus.br/certidao>).
- h) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da



Constituição Federal c/c o inciso VI do Artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme modelo do **ANEXO V**;

14.3.2.1 – Todas as “Certidões Negativas” exigidas nas alíneas de “c” a “g”, poderão ser apresentadas e aceitas, ainda que no formato de “Certidão Positiva com efeito de Negativa”.

14.3.3 - **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais atualizações)

14.3.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a sessão.

14.3.3.2 - **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** dos dois últimos exercícios sociais (**anos-calendário 2022 e 2023**), devidamente assinados por contador responsável e registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas), que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Para escriturações entregues via **ECD/SPED**, apresentar a documentação exigida, referente aos **ANOS-CALENDÁRIO DE 2022 E 2023**, conforme legislação pertinente.

14.3.3.3 - No caso de empresa constituída há menos de 01 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

14.3.3.4 - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), não estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial ou documento análogo (livro caixa, livro de registro de duplicatas, declaração anual de faturamento, por exemplo) hábil para a comprovação da regularidade financeira da empresa.

14.3.3.5 - Ao Microempreendedor Individual é obrigatória a apresentação do balanço patrimonial ou documento análogo, conforme expresso nos subitens acima, podendo tal documento ser apresentado sem o registro em cartório ou junta comercial.

14.3.4 – **DECLARAÇÕES:**

a) **DECLARAÇÃO** emitida pela licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do **ANEXO III**;

b) **DECLARAÇÃO** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que a proponente não foi declarada inidônea, bem como não



está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitações, junto a órgãos da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de contratos firmados anteriormente. (Modelo **ANEXO III**).

c) **DECLARAÇÃO** emitida pela licitante de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Modelo **ANEXO III**).

d) **DECLARAÇÃO** de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. (Modelo **ANEXO III**).

e) **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Modelo **ANEXO III**).

f) Indicação do responsável, ou responsáveis que assinarão o **CONTRATO** e o Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa, ou ocupam na empresa, nº do CPF e, se procurador, juntar o instrumento de mandato. (Modelo **ANEXO III**).

g) Indicação das informações bancárias da conta corrente da empresa, constando: o nome do Banco, Agência e nº da conta corrente/pessoa jurídica. (Modelo **ANEXO III**).

h) **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser apresentada nos termos do modelo estabelecido no **ANEXO II** do Edital.

i) Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte: **DECLARAÇÃO** de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, que deverá ser apresentada de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital.

14.3.5 – **DECLARADA VENCEDORA**, a empresa terá até 48 (quarenta e oito) horas contadas do anúncio da decisão para apresentar o documento abaixo:

a) **DECLARAÇÃO** de que os centros de manutenção e assistência técnica do equipamento (trator) está em até 100 km de distância do município de Artur Nogueira, estado de São Paulo;

b) **ATESTADO** (s), em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, comprovando a



execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento), ou similar ao objeto do presente Termo de Referência.

O Atestado deverá conter as seguintes informações:

- a) dados da empresa licitante: nome, CNPJ;
- b) dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c) descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- d) dados do emissor do atestado: nome e contato;
- e) local, data de emissão e assinatura do emissor.

14.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.4.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas **até 90 (noventa)** dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

14.4.2 - Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise, e agilizar os trabalhos da comissão/pregoeiro.

14.4.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia simples a ser autenticada por servidor da Administração, em conformidade ao disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 13.726 de 08 de outubro de 2018 (Selo de Desburocratização e Simplificação). De acordo com o Art. 3º da Lei Federal nº 13.726/2018 incisos I, II, III, IV e V, aos quais são transcritos na sequência: É dispensada a exigência de:

- I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;
- II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;
- III - juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;
- IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

14.4.4 - Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Pregoeiro a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade, conforme item 14.4.1. deste Edital.



14.4.5 - Todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome da licitante/fornecedor e, preferencialmente, constando o número do respectivo CNPJ. Se a licitante/fornecedora for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

14.4.5.1 - Durante a duração do Contrato, os Pedidos a serem efetuados e, posteriormente, as Notas Fiscais deverão ser emitidas pelo CNPJ habilitado no procedimento licitatório para participar do certame, e fornecer o bem objeto do presente edital, obedecendo ao estabelecido no item 14.4.5.

14.4.6 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

14.4.7 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada CONSORCIADO e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

14.4.7.1 - Se o CONSÓRCIO não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

14.4.8 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.4.9 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

14.4.10 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas convenções coletivas de trabalho



e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. A referida declaração poderá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, conforme Modelo **ANEXO III**; ou ainda no momento da apresentação da Proposta Comercial Final – Modelo **ANEXO VI**.

14.4.11 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais físicos quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

14.4.12 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma do Pregão Eletrônico e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

14.4.12.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

14.4.13 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

14.4.14 - **Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances**, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

14.4.15 - A verificação dos documentos na Plataforma do Pregão Eletrônico ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante melhor classificado.

14.4.15.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Edital/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

14.4.15.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

14.4.16 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de



diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

14.4.17 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.4.18 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.4.16.

14.4.19 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

14.4.20 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação/assinatura do contrato, e não como condição para participação na licitação (Art. 42º da Lei Complementar nº 123/2006).

14.4.21 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento que justifiquem tal medida.

14.4.22 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.4.23 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.4.24 - Caso haja divergência entre os documentos solicitados na Plataforma do Pregão Eletrônico e os do edital, deverão prevalecer os documentos solicitados no edital que é a Lei Interna da Licitação, porém, nesses casos, após a verificação do Pregoeiro de inconsistências e divergências na Plataforma do



Pregão Eletrônico, serão solicitados os documentos complementares à licitante melhor classificada, que serão posteriormente disponibilizados no campo DOCUMENTOS da plataforma para conferência e acompanhamento das demais licitantes.

14.5 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

14.5.1 - Se a participante for microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins do exercício do direito de preferência de contratação e privilégios concedidos pelo disposto nos art. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016, deverá efetuar o cadastramento em campo específico do sistema eletrônico e apresentar declaração, quando do encaminhamento dos documentos de habilitação, a ser elaborada de acordo com o Modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital.

14.5.2 - Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada, as licitantes deverão apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontram enquadradas no porte de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

14.5.3 - Entende-se por Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aquelas enquadradas nos limites determinados no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016, a saber:

- a) No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais);
- b) No caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais).

14.5.3.1 - Considera-se receita bruta, para fins do disposto no caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, o produto de venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

14.5.4 - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar toda a documentação exigida em edital, inclusive os referentes à regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, cuja exigência far-se-á apenas para os fins de assinatura do contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016.



14.5.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for comunicado oficialmente de que foi declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.5.6 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43, da LC nº 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do Art. 90 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

15. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL

15.1 - Com a finalização das fases de lances e de habilitação da sessão pública virtual, as licitantes declaradas vencedoras deverão encaminhar seus lances finais e vencedores na proposta nos termos do modelo da Proposta de Preços Final – Anexo VI deste Edital, em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, em conformidade ao disposto no subitem 11.22.4 do edital, devendo conter os seguintes elementos:

- a) A denominação/razão social; CNPJ, endereço/CEP, telefone, e-mail, banco, agência, número da conta corrente e data;
- b) Número do Pregão e do Processo;
- c) Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **Termo de Referência – ANEXO I**, nos termos do modelo da **Proposta de Preços Final - ANEXO VI** deste Edital, e indicação da marca/modelo do item cotado, quando exigido.
- d) **Preço unitário e total de cada item**, observando-se a unidade de referência descrita na planilha do Edital e em moeda nacional com no máximo 02 (duas) casas decimais e totais, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos operacionais, como por exemplo: embalagens, transportes, seguros, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas, diretas ou indiretas relacionadas ao fornecimento do produto.
- e) O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Decorridos esses prazos, sem convocação para assinatura do Contrato ou retirada de documento equivalente, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.1.1 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto desta licitação, será interpretada como não existente, ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



15.1.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para cada item, ou a cotação parcial de um item deste Edital.

15.1.3 - As licitantes **poderão** incluir nas respectivas propostas informações adicionais, catálogos, ou quaisquer outros elementos elucidativos sobre a mesma.

15.1.3.1 - As informações (conforme item 10.2.1.1. do Edital) deverão ser compatíveis com as descrições do Termo de Referência – **ANEXO I**.

15.1.4 – Prazo de entrega dos equipamentos (trator, roçadeira e grade aradora): Em até 90 (noventa) dias, a partir do envio da Autorização de Fornecimento (A.F.), que será enviada por meio eletrônico, conforme Termo de Referência- Anexo I deste Edital.

15.1.5 - Para os efeitos da descrição a ser feita, nos termos da cláusula 10.2.1.1 do edital, o concorrente deverá considerar que as referências do produto, assim como algumas características mais específicas, eventualmente encontradas nas especificações técnicas, são meramente descritivas, e não restritivas.

15.1.6 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e nos seus anexos e, uma vez aberta, a proposta se achará vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte da proponente.

15.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

15.3 - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Inciso II Art. 12º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

15.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1- Declarado o vencedor e após informação pela plataforma do Pregão Eletrônico de data e hora para a liberação da fase de manifestação de recurso, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar, dentro do prazo de **30 (trinta)**



minutos a partir do avanço de fase no sistema (liberação de manifestação de recursos), a sua intenção. É de extrema importância o acompanhamento diário da plataforma pelos licitantes participantes de modo a se evitar a perda de prazo para a manifestação de recurso, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento dos prazos disponibilizados devido ao não acompanhamento da plataforma.

16.2 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

16.4 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;
- c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

16.5 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão (PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO) no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior (RECURSO HIERÁRQUICO), a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

16.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.9 - O recurso E o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



16.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.novobbmnet.com.br (**acesso identificado**)

16.12 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 - Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores/prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura do **CONTRATO**, que terá efeito de compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas.

17.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de **05 (cinco) dias** corridos contados da data da convocação, comparecer à Seção de Licitações – Departamento Municipal de Compras/Licitações, à Av. XV de novembro, 1400 – Bairro Palmeiras – Artur Nogueira/SP, CEP 13165-025, para assinar o **CONTRATO**. Poderá ainda **assinar digitalmente o CONTRATO** encaminhado através de meios digitais (e-mail, sistema de comunicação externa, entre outros). O ente público contratante, no prazo de **05 (cinco) dias** contados do dia útil subsequente ao recebimento dos documentos assinados pela adjudicatária, também os assinará e encerrará o procedimento de contratação.

17.3 - O não cumprimento do disposto no item 17.2 acima, em que a Adjudicatária se recuse a assinar o **CONTRATO**, injustificadamente, será convocada outra licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, ficando a Adjudicatária sujeita à aplicação das sanções e penalidades previstas no item 22 deste Edital.

18. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

18.1 - O **Contrato** permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável conforme Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

18.1.2 - Desta forma, em conformidade ao § 4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, “antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro



Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimentos e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

19. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

19.1 O maquinário/equipamento deverá ser entregue de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**.

19.1.1 - Da entrega dos equipamentos (trator, roçadeira e grade aradora) em até 90 (noventa) dias, a partir do envio da Autorização de Fornecimento (A.F.), que será enviada por meio eletrônico, conforme Termo de Referência- Anexo I deste Edital. o serviço/entrega será acompanhado por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo ateste da nota fiscal.

19.1.2 - No caso de prestação de serviços: Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

19.1.3 - A CONTRATADA obriga-se a arcar com todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pelas Secretarias do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

19.2 - O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelo responsável pela Secretaria de Agricultura que se utilizará do serviço, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento do serviço entregue.

19.3 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição no prazo estipulado pelo gestor do contrato ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



19.4 - Ao CONTRATANTE reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte, os itens/serviços do presente instrumento licitatório.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO

20.1 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo FORNECEDOR no local indicado pela seção competente do CONTRATANTE. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta vencedora da licitação.

20.2 - O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo CONTRATANTE, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

20.3 - A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal/Medicação emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

20.4 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **BOLETO BANCARIO** emitido pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento. A contratante somente pagará a contratada pelo(s) serviço(s) que realmente for(em) pedido(s) e entregue(s).

20.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu prazo de pagamento será contado a partir da data de sua reapresentação.

20.6 - Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

20.7 - Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.



21. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

21.1 - Os direitos e obrigações, assim como demais condições para execução do objeto pretendido, constam no Termo de Referência – **Anexo I** do edital, bem como no modelo de Contrato – **Anexo VII** do edital.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

22.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

22.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

22.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

22.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

22.1.2.4 - deixar de apresentar amostra (quando solicitado);

22.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

22.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.4 - apresentar declaração ou documentação exigida para o certame falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação;

22.1.5 - fraudar a licitação

22.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

22.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.8 - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.1.9 – deixar de cumprir, total ou parcialmente, o disposto em contrato.

22.2.- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1 - advertência por escrito;

22.2.2 - multa;



22.1.3 - impedimento de licitar e contratar;

22.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

22.2.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

22.2.2 - as peculiaridades do caso concreto;

22.2.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.2.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.2.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.3 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

22.3.1 - Para as infrações previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2 e 22.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

22.3.2 - Para as infrações previstas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7, 22.1.8, 22.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

22.4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.5 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6, 22.1.7 e 22.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 22.1.1, 22.1.2, 22.1.3 e 22.1.9 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ SUPRIMENTOS - LICITAÇÕES



aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 22.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

22.9 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.10 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.11 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.12 - O recurso E o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.13 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

23.3 - A impugnação E o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: através da Plataforma do Pregão Eletrônico (em campo próprio); através de sistema integrado disponível no site



oficial da Prefeitura Municipal de Artur Nogueira ou ainda através de e-mail para o endereço eletrônico licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

23.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

23.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

24.1 - As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem, na dotação abaixo discriminada:

**FICHA ORÇAMENTÁRIA: 742-14.01.20.606.0016.1.013.449052.05.1000210-
Convenio Federal**

24.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

25.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável



por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7 - A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

25.8 - Visando garantir o resultado útil do processo, no julgamento da habilitação será utilizado o critério do formalismo moderado de apreciação dos documentos que instruem o processo.

25.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração/Agricultura.

25.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.arturnogueira.sp.gov.br bem como na Plataforma do Pregão Eletrônico.

25.13 - Fica eleito o **Foro** da Comarca de **Artur Nogueira**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

25.14 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.14.1 ANEXO I – Termo de Referência;

25.14.2 - ANEXO II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

25.14.3 ANEXO III – Declaração de Conformidade;

25.14.4 - ANEXO IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

25.14.5 - ANEXO V – Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

25.14.6 - ANEXO VI – Proposta Comercial Final;

25.14.7 - ANEXO VII – Minuta do Contrato / Ata de Registro de Preços;

25.14.8 - ANEXO VIII - Termo de Ciência e Notificação;

Artur Nogueira, 04 de abril de 2025

ODAIR BOER

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO: Aquisição de 01 Trator Agrícola, 01 Roçadeira e 01 Grade (Aradora) Niveladora, Conforme Termo de Referencia - ANEXO I. Convênio Federal

2-JUSTIFICATIVAS:

Apesar de localizado na região metropolitana de Campinas, o município de Artur Nogueira apresenta perfil agrícola predominante. Representado por pequenas propriedades rurais exploradas por agricultores familiares.

Entretanto, observamos processo de desmembramento e forte pressão imobiliária que resulta em risco eminente de descaracterização rural, de forma que é imprescindível a existência de políticas públicas de apoio e fomento ao setor, de acordo com aptidão agrícola garantindo desenvolvimento local.

A aquisição de máquinas e equipamentos para o município de Artur Nogueira/SP, através da **proposta de convênio 051639, encaminhada ao MAPA (Ministério da Agricultura e Abastecimento)** pelo município, supre esta necessidade através do atendimento por incentivo e fomento à produção agropecuária familiar, de pequeno e médio porte.

Os referidos bens são de extrema importância para as atividades agropecuárias tornando um dos fatores importantes para a logística das operações de apoio às produções desse tipo de agricultura familiar, trazendo agilidade, rentabilidades e aumento das mesmas no município.

Também queremos reverter processo de desmembramento e especulação imobiliária, através da estruturação produtiva da agricultura familiar, de pequenos e médios produtores rurais, obtida com o fornecimento de máquinas e implementos, em especial adquiridos através deste convênio: 01 trator, 01 roçadeira e 01 grade niveladora (aradora).

Convênio nº nº 58755/2023	Objeto do convênio
	Trator Agrícola
	Roçadeira
	Grade (Aradora) Niveladora

3- DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO E VALOR ESTIMADO

ITENS	Detalhamento mínimos dos itens	Quant	V.Unit.	V.total
01	Produto 1- TRATOR : 4 cilindros, refrigerado a água, potência 80 CV ou acima, rotação nominal 2200 RPM, embreagem mecânica, tração 4x4, pneus de uso geral dianteiros 12.4X24 R1 e	1	235.000,00	235.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

	traseiros 18.4X30 R1, lastros (contra peso) metálicos dianteiros e traseiros (mínimo de 280kg). Deverá conter todos os itens de segurança e operacionais obrigatórios. Fabricação nacional, ano/modelo 2025. Assistência num raio de até 100 km.			
02	Produto 2: Roçadeira – Roçadeira – 1,70m de corte, transmissão direta, giro livre, proteção de correntes centrais e laterais	1	15.950,00	15.950,00
03	Produto 3: grade niveladora leve - com vinte e sete disco de 18 polegadas, espaçamento 170mm, nova de fábrica, ano corrente ou posterior, pneus novos.	1	32.000,00	32.000,00

VALOR ESTIMADO.....R\$ 282.950,00

4- DAS CONDIÇÕES:

4.1. Proposta:

a)Deverá ser apresentada com marca/modelo/ano do equipamento ofertado.

4.2. Garantia e Assistência Técnica:

a)GARANTIA TÉCNICA:

Termo de garantia concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 meses, sem limite de operação, a contar da data do recebimento definitivo, emitido pelas empresas. A garantia deverá cobrir contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do trator, roçadeira e grade aradora em condições normais.

b)A assistência técnica deverá estar num raio de **100 KM DE DISTÂNCIA DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, a fim de não onerar visitas técnicas que se fizerem necessárias.

c)As especificações técnicas mínimas correspondem às características mínimas do equipamento fornecido pelas empresas conforme catálogo técnico, ou seja, a máquina deve possuir minimamente estas características de fábrica, não necessitando de adaptações fora de fábrica para atender a este Termo de Referência.



4.3. Documentos dos equipamentos:

- a) Manual dos equipamentos agrícolas no idioma original português do Brasil.
- b) Certificado de Garantia

4.4. Obrigações da Licitante Vencedora:

a) Os equipamentos (trator, roçadeira e grade) adquirido deverão ser entregues na Rua Nossa Sra. Das Dores, 326 – Bairro Centro – Artur Nogueira/SP, CEP 13160-166, de segunda a sexta-feira das 08h às 16h, conforme descrito na Autorização de Fornecimento (AF), juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica (do fabricante) e a Nota Fiscal Eletrônica do vencedor do certame. No prazo de até 90 (noventa) dias após recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento emitida, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

b) A contratada responsabilizar-se-á pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos equipamentos agrícolas no local de entrega. Os equipamentos deverão ser transportado de forma a não sofrer danos/danificações/avarias.

c) Os equipamentos, mesmo entregue e aceito, ficará sujeito à substituição no prazo de 15 (quinze) dias desde que comprovada a preexistência de defeitos de fabricação e/ou falta de peças e/ou acessórios, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de garantia, que comprometam a integridade do produto, sem ônus para a Administração Municipal.

d) A Secretaria de Agricultura do Município de Artur Nogueira/SP, reserva-se no direito de não receber o produto que estiver em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento.

e) A entrega não efetuada no prazo determinado sujeitará a contratada as sanções administrativas previstas em leis vigentes.

f) No documento fiscal deverá constar obrigatoriamente: o número do Pregão Eletrônico, da autorização de fornecimento (A.F.) e do empenho. A falta de qualquer destas informações acarretará na devolução do documento fiscal.

g) A responsabilidade de conferência, no ato da entrega e condições do produto é do servidor designado para recebimento, devendo verificar se o produto está de acordo com as especificações do termo de referência e de acordo com a “Autorização de Fornecimento” (AF).

h) A contratada deverá fornecer os equipamentos dentro dos padrões exigidos em edital, obedecendo às normas de manutenção e garantias ofertadas pelo fabricante, atender, rigorosamente, os prazos e descrições



determinados para a entrega do equipamento, correndo por sua conta as despesas de transporte, manuseio, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento.

i) Os equipamentos agrícolas deverão estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da Rede de Assistência Técnica Autorizada.

5-DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

a) A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo **CONTRATADO**, deverá ser entregue juntamente com os equipamentos agrícolas no local indicado pela seção competente do **CONTRATANTE**. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

b) O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

c) O **CONTRATADO** deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal/Medicação emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

d) O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **BOLETO BANCARIO** emitido pelo **CONTRATADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento. A **CONTRATANTE** somente pagará a **CONTRATADO** pelo(s) serviço(s) que realmente for(em) pedido(s) e realizado(s).

e) A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida ao **CONTRATADO** e seu pagamento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado, contado a partir de sua reapresentação.

f) Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

g) Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



- 6.1. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do produto contratado, nos termos da legislação vigente, dentro do prazo, quantidade e especificações exigidas;
- 6.2. Dar ciência, imediatamente, à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na entrega do produto;
- 6.3. Entregar os equipamentos agrícolas de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência;
- 6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação;
- 6.5. Sujeitar-se a mais amplas e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 6.6. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.7. Prestar qualquer esclarecimento que for solicitado pelo setor competente, atendendo prontamente as demandas e obrigações acordadas.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber, da Contratada, os produtos agrícolas;
- 7.2. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto;
- 7.3. Rejeitar, de todo ou em parte a entrega do objeto, caso este não apresente as qualificações apresentadas no presente Termo de Referência;
- 7.4. Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos constantes deste Termo de Referência;
- 7.5. A Administração reserva o direito de suspender a compra do objeto, caso este esteja em desacordo com o pactuado entre as partes e expresso no presente instrumento;
- 7.6. Incluir foro para dirimir conflitos;
- 7.7. Incluir as sanções pelo inadimplemento da obrigação, considerando possível inexecução contratual, para preservar o cumprimento da contratação/compra.

8-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.



8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1. Fiscalização:

8.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

8.1.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.1.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.1.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.1.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.1.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.1.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.1.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato



para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.2. Gestão do Contrato:

8.2.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

8.2.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.2.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.2.4 O gestor do contrato poderá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, caso necessário.

.O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contr

9-DECLARADA VENCEDORA, a empresa terá até 48 (quarenta e oito) horas contadas do anúncio da decisão para apresentar o documento abaixo:

a) **DECLARAÇÃO** de que os centros de manutenção e assistência técnica do equipamento (trator) fica em até 100 km de distância do município de Artur Nogueira, estado de São Paulo.

b) **ATESTADO** (s), em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, comprovando a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento), ou similar ao objeto do presente Termo de Referência.

O Atestado deverá conter as seguintes informações:

a) dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/ SUPRIMENTOS - LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- b) dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;
- c) descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;
- d) dados do emissor do atestado: nome e contato;
- e) local, data de emissão e assinatura do emissor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1156-4/2025

OBJETO: Aquisição de 01 Trator Agrícola, 01 Roçadeira e 01 Grade (Aradora) Niveladora, Conforme Termo de Referencia - ANEXO I. Convênio Federal

A _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____

_____ por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), vem pela presente, apresentar a V. Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e **DECLARAMOS** que atendemos a todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local, de e2025

Representante legal

(Com carimbo da Empresa)

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A
DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: **017/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: **1156-4/2025**

OBJETO: Aquisição de 01 Trator Agrícola, 01 Roçadeira e 01 Grade (Aradora) Niveladora, Conforme Termo de Referencia - ANEXO I. Convênio Federal

A empresa _____(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____com sede à Rua _____(endereço completo da licitante), por seu representante legal _____(nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico N.º 017/2025, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
4. Não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
6. Cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Artur Nogueira;
7. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
8. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

9. Nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Responsável (is) que assinará (ão) a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, c/ qualificação completa, cargo que ocupa(m), e, se procurador juntar o instrumento de mandato.

Nome _____
CPF/MF _____ Nº _____ RG _____ Nº _____

Data de Nascimento _____
Endereço _____ completo

E-mail _____ Institucional: _____

E-mail Pessoal: _____

Nº conta corrente/pessoa jurídica _____

Agência _____

Banco _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, _____ de _____ de 2025

Assinatura do Representante

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1156-4/2025

OBJETO. Aquisição de 01 Trator Agrícola, 01 Roçadeira e 01 Grade (Aradora) Niveladora, Conforme Termo de Referencia - ANEXO I. Convênio Federal

DECLARO, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº __, é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos DECLARO conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 017/2025, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA..

Por ser verdade, firmamos a presente sob as penas da Lei.

Local, ____de ____de 2025

Nome e assinatura do representante legal
(Carimbo da empresa)

Atesto para os devidos fins, que as declarações acima são verdadeiras.



ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1156-4/2025

OBJETO: Aquisição de 01 Trator Agrícola, 01 Roçadeira e 01 Grade (Aradora)
Niveladora, Conforme Termo de Referencia - ANEXO I. Convênio Federal

**A empresa __, por intermédio de seu representante legal ____,
portador da carteira de identidade e inscrito no CPF
sob n.º**

_____, declara para fins do disposto no Art. 68, inciso VI
da Lei Federal nº 14.133/2021 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos
em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho,
salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei
Federal nº 9.854/99.

Local e Data: _____, _____, de _____ de 2025

Razão Social: _____

Nome do Responsável: _____

Assinatura do Responsável: _____

Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ANEXO VI
PROPOSTA COMERCIAL FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: **017/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **1156-4/2025**

OBJETO: Aquisição de 01 Trator Agrícola, 01 Roçadeira e 01 Grade (Aradora) Niveladora, Conforme Termo de Referencia - ANEXO I. Convênio Federal

À Comissão de Pregão Eletrônico
Prezados Senhores,

Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL, as condições para o fornecimento do objeto citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Itens	Detalhamento mínimos dos itens	Quant	VI Unit.	V.total	Marca
01	Produto 1- TRATOR : 4 cilindros, refrigerado a água, potência 80 CV ou acima, rotação nominal 2200 RPM, embreagem mecânico, tração 4x4, pneus de uso geral dianteiros 12.4X24 R1 e traseiros 18.4X30 R1, lastros (contra peso) metálicos dianteiros e traseiros (mínimo de 280kg). Deverá conter todos os itens de segurança e operacionais obrigatórios. Fabricação nacional, ano/modelo 2025. Assistência num raio de até 100 km.	1			
02	Produto 2: ROÇADEIRA – 1,70m de corte, transmissão direta, giro livre, proteção de correntes centrais e laterais	1			
03	Produto 3: GRADE NIVELADORA LEVE - com vinte e sete disco de 18 polegadas, espaçamento 170mm, nova de fábrica, ano corrente ou posterior, pneus novos.	1			

□ O Prazo de validade da presente proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

☐ Pela presente proposta, colocamos nossa empresa a disposição do Contratante, para a assinatura do **Contrato**, estando dispostos a iniciarmos o fornecimento do produto, após o pedido emitido pelo setor competente do Contratante, nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

☐ Pela presente proposta, aceitamos as condições de **pagamento**, nos termos dispostos na cláusula 20 do edital.

☐ Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº _____, CPF/MF n.º _____, _____(ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____ e

endereço da sede), que tomei conhecimento e concordo em fornecer o objeto da presente licitação conforme detalhamento disposto no Anexo I

- Termo de Referência e que, nos preços dispostos acima, encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas ao transporte das mercadorias até o local de entrega estabelecido pelo Contratante, impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com o fornecimento das mercadorias constantes de nossa proposta, objeto da presente licitação; bem como efetuaremos a substituição imediata e totalmente às nossas expensas, caso as mercadorias apresentem qualquer avaria durante o transporte, ou qualquer outra divergência quanto ao item cotado em nossa proposta.

☐ Declaro ainda que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Local e data _____

Assinatura do Representante.

Razão Social da Empresa

Nome Completo do Representante da Empresa

CARIMBO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA):



ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

Aos..... dias do mês de.....do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**, pessoa jurídica de direito público sito a Av. XV de novembro, Nº 1400 – Artur Nogueira/SP, inscrita no CNPJ/MF 45.735.552/001-86 representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, senhor **LUCAS SIA RISSATO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Artur Nogueira/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa: __, sito na

_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº _____

_____, e-mail _____, representada neste ato por _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ (cargo que ocupa na empresa), doravante denominado **CONTRATADO**; para proceder, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 017/2025 Processo Administrativo nº 1156-4/2025, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Artur Nogueira, firmam o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento de Contrato tem por objeto: **Aquisição de 01 Trator Agrícola, 01 Roçadeira e 01 Grade (Aradora) Niveladora, conforme Termo de Referência - ANEXO I**, Convênio Federal, e na Proposta Comercial Final (ANEXO VI), que integram o edital que deu origem a presente avença, conforme itens, preços e marcas constantes da presente CONTRATO, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial do **FORNECEDOR/CONTRATADO** sendo que os documentos citados passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital da Licitação;

1.2.3 - A Proposta do contratado;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITENS	Detalhamento mínimos dos itens	Quant	VI Unit.	V.total	Marca
01	Produto 1- TRATOR : 4 cilindros, refrigerado a água, potência 80 CV ou acima, rotação nominal 2200 RPM, embreagem mecânica, tração 4x4, pneus de uso geral dianteiros 12.4X24 R1 e traseiros 18.4X30 R1, lastros (contra peso) metálicos dianteiros e traseiros (mínimo de 280kg). Deverá conter todos os itens de segurança e operacionais obrigatórios. Fabricação nacional, ano/modelo 2025. Assistência num raio de até 100 km.	1			
02	Produto 2: ROÇADEIRA – 1,70m de corte, transmissão direta, giro livre, proteção de correntes centrais e laterais	1			
03	Produto 3: GRADE NIVELADORA LEVE - com vinte e sete disco de 18 polegadas, espaçamento 170mm, nova de fábrica, ano corrente ou posterior, pneus novos.	1			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O **Contrato**, permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável conforme, Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.

2.3 - Desta forma, em conformidade ao § 4º do Art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, “antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1 - O maquinário/equipamento deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Agricultura conforme o **ANEXO I – Termo de Referência**.

3.2 - Da prestação dos serviços:

- a) Os equipamentos agrícolas adquiridos deverão ser entregues na Rua Nossa Sra. Das Dores, 326 – Bairro Centro – Artur Nogueira/SP, CEP 13160-166, de segunda a sexta-feira das 08h00h às 16h00h, conforme descrito na Autorização de Fornecimento (AF), juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica (do fabricante) e a Nota Fiscal Eletrônica do vencedor do certame. No prazo de até 90 (noventa) dias após recebimento da nota de empenho e autorização de fornecimento emitida, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.
- b) O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos equipamentos agrícolas no local de entrega. Os equipamentos agrícolas deverão ser transportados de forma a não sofrer danos/danificações/avarias.
- c) Os equipamentos agrícolas, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição no prazo de 15 (quinze) dias desde que comprovada a preexistência de defeitos de fabricação e/ou falta de peças e/ou acessórios, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de garantia, que comprometam a integridade do produto, sem ônus para a Administração Municipal.
- d) A Secretaria de Agricultura do Município de Artur Nogueira/SP, reserva-se no direito de não receber o produto que estiver em desacordo com as disposições apresentadas neste instrumento.
- e) A entrega não efetuada no prazo determinado sujeitará o **CONTRATADO** às sanções administrativas previstas em leis vigentes.
- f) No documento fiscal deverão constar obrigatoriamente: o número do Pregão Eletrônico, da autorização de fornecimento (A.F.) e do empenho. A falta de qualquer destas informações acarretará na devolução do documento fiscal.
- g) A responsabilidade de conferência, no ato da entrega e condições do produto é do servidor designado para recebimento, devendo verificar se o produto está de acordo com as especificações do termo de referência e de acordo com a “Autorização de Fornecimento” (AF).
- h) O **CONTRATADO** deverá fornecer os equipamentos agrícolas dentro dos padrões exigidos em edital, obedecendo às normas de manutenção e garantias ofertadas pelo fabricante, atender, rigorosamente, os prazos e descrições determinados para a entrega do equipamento, correndo por sua conta as despesas de transporte, manuseio, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento.
- i) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da **Rede de Assistência Técnica Autorizada**.



3.2.1 - O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer o equipamento de acordo com as especificações constantes em sua proposta, que deverá ser apresentada de acordo com as especificações constantes no **Termo de Referência – Anexo I**.

3.2.2 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta do **CONTRATADO**. O equipamento deverá ser entregue acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, no local e endereço a serem informados pelo setor competente do **CONTRATANTE**, quando da solicitação de entrega.

3.2.3 - Em caso de não aceitação do objeto deste Pregão, fica o **CONTRATADO** obrigado a retirá-lo, substituí-lo ou refazê-lo imediatamente ou no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação a ser expedida pelo **CONTRATANTE**, ou imediatamente; sob a pena de incidência nas sanções capituladas na Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

3.2.3.1- Termo de garantia concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 meses, sem limite de operação, a contar da data do recebimento definitivo, emitido pelas empresas. A garantia deverá cobrir contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do trator, roçadeira e grade aradora em condições normais.

3.3 - O objeto da presente licitação, será recebido como "de acordo" pelo responsável pela SECRETARIA DE AGRICULTURA, que se utilizará dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento do serviço entregue.

3.3.1 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Sec. de Agricultura, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Termo de garantia concedido por intermédio de certificado, com prazo de garantia técnica mínima de 12 meses, sem limite de operação, a contar da data do recebimento definitivo, emitido pelas empresas. A garantia deverá cobrir contra defeitos de fabricação, montagem e mau funcionamento, decorrentes de desgastes prematuros durante a operação e o emprego do trator, roçadeira e grade aradora em



condições normais.

3.4 - O **CONTRATANTE** reserva o direito de adquirir no todo, ou em parte os itens do presente instrumento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

(Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem a devida anuência do **CONTRATANTE** e o respeito ao disposto no art. 122 da Lei 14.133/21.

5.2 - A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.1 - O **CONTRATADO** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 - O valor total da contratação é de R\$...... ()

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

7.1 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo **CONTRATADO**, deverá ser entregue juntamente com o serviço no local indicado pela seção competente do **CONTRATANTE**. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 - O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo **CONTRATANTE**, sendo efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

7.3 - O **CONTRATADO** deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal/Medicação emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

7.4 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de, preferencialmente, **BOLETO BANCARIO** emitido pela **CONTRATADO**, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento. **A CONTRATANTE** somente pagará ao **CONTRATADO** pelo(s) serviço(s) que realmente for(em) pedido(s) e realizado(s).

7.5 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e seu pagamento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado, contado a partir de sua reapresentação.

7.6 - Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

7.7 - Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

7.8 - Fica expressamente prevista neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução de frequência dos serviços conforme a necessidade da **CONTRATANTE**, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.9 - O pedido de aditamento contratual deverá ser instruído com os seguintes



documentos: justificativa do aditamento, memória de cálculo e planilhas delimitando os serviços a serem aditados e seus valores.

7.10 - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__(DD/MM/AAAA).

8.2 - Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, conforme Lei Complementar Municipal nº 504/2011 exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9 - Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato conforme disposições e requisitos constantes no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.10 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento, memória de cálculo e planilhas delimitando os serviços a serem aditados e seus valores.



CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV).

9.1. Na manutenção do contrato, o **CONTRATANTE** se obriga, além das obrigações dispostas no Termo de Referência, a:

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o termo de referência, o contrato e seus anexos;
- II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III – Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;
- V – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VII – Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- VIII – Cientificar a Procuradoria Geral do Município ou outra Seção necessária para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;
- IX – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- XI – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.2. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 - O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste



Contrato, do Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – Entregar o objeto conforme estipulado no Termo de Referência, proposta e contrato.

II - Substituir os equipamentos quando verificados vícios aparentes ou ocultos e/ou defeitos dentro do prazo de garantia.

III - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV– Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

VI – O **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VII– Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

VIII– Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

IX – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

X – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

XI – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



10.2 - Caso o **CONTRATADO** não possa cumprir com seu compromisso, deverá notificar ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data prevista para a entrega dos serviços.

10.3 - O pedido de prorrogação de prazo para a entrega do equipamento objeto deste **CONTRATO** somente será apreciado se efetuado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data marcada para a entrega daqueles.

10.4 - Caso o prazo expresso no parágrafo anterior não seja respeitado pelo **CONTRATADO** e deste resultar prejuízos ao **CONTRATANTE**, aquela responderá nos moldes dos incisos III e V do *caput* desta Cláusula.

10.5 - O **CONTRATADO** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

10.6 - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, o **CONTRATADO** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem



autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.7 - O descumprimento das obrigações previstas nos §§ 4º e 5º desta Cláusula poderá submeter o **CONTRATADO** à rescisão unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

10.8 - O serviço prestado em desacordo com o contrato será penalizado, conforme disposto na Cláusula 12 deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

11.1- (Art. 92, XII e XIII) Não haverá exigência de garantia contratual da execução (Art. 96 da Lei nº 14.133/21), devido a não haver exigência prevista no termo de referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Não cumprir, total ou parcialmente, o disposto em contrato.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I. Advertência por escrito, quando o contratado der causa à inexecução parcial ou total do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d” e “i” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento) que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

2. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se



o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

12.9 - O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX).

O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:

I – Pelo Município de Artur Nogueira ora **CONTRATANTE**:



- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações constantes deste Contrato.
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a IX do art. 137 da Lei 14.133/21.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**.
- d) Quando houver a interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pelo **CONTRATANTE**.
- e) Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços.
- f) Quando a **CONTRATADA** sofrer decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência civil.
- g) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o objeto do Contrato sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**.
- h) Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a **CONTRATADA** se recuse a adequá-los.
- i) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

II – Pela **CONTRATADA**:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste Contrato.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no § 2º, do art. 137, da Lei Federal 14.133/21.

13.1 - O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 - A rescisão, baseada nos incisos e alíneas do *caput* desta cláusula, será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data a ser fixada para o fim do contrato.

13.4 - No caso de rescisão por decurso de prazo de vigência do contrato, está se operará independentemente de notificação prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

13.5 - Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no inciso I desta Cláusula, exceto à expressa no item “I”, ficará o **CONTRATADO**, independentemente de qualquer indenização, obrigada ao pagamento da multa expressa no item II, alínea “a”, do § 1º da Cláusula 12.

13.6 - O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.



13.7 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21.

13.8 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à empresa **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156 e segs. da Lei Federal nº 14.133/21 (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos), independentemente da aplicação da multa contratual.

13.9 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.9.1 - Pelo Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 - Pela Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 - Pelas indenizações e multas.

13.10 - As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este contrato ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.

13.11 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do **CONTRATADO**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, por duas vezes consecutivas, no intervalo de 15 (quinze) dias, considerando-se cancelado o preço registrado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da última publicação.

13.12 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13 - O **CONTRATADO** declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado no artigo 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.1 - No caso de utilização de Pregão Eletrônico que gerará um CONTRATO:

14.1.1 - As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros de origem, na dotação abaixo discriminada:

**FICHA ORÇAMENTÁRIA: 742-14.01.20.606.0016.1.013.449052.05.1000210-
Convenio Federal**

14.1.2. - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da(s) Secretaria(s) solicitante(s), por meio do gestor do Contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente o fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

15.2 - O **CONTRATADO** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**.

15.3 - A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pelo **CONTRATADO**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

15.4 - Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do Contrato a fiscalização indicada pelo **CONTRATANTE** adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5 - O **CONTRATADO** obriga-se a permitir à fiscalização do **CONTRATANTE**, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

15.6 - Compete ainda à fiscalização do **CONTRATANTE**, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros



instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

15.7 Fica designado pelo(a) Secretário(a) da Secretaria solicitante o responsável pela Gestão do Contrato o(a) senhor(a) Odair Boer- Secretário Municipal de Agricultura, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o Senhor(a) servidora Adriana Aparecida Campagnoli Medeiros-CPF 120.467.238-56.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

16.1 - Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 - O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 - Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LGPD

19.1 - O **CONTRATADO** desempenhará os serviços/entregará os produtos com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude da presente Ata de Registro de Preços sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (Art. 92, §1º)

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Artur Nogueira, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente instrumento de Contrato, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: **CONTRATANTE, CONTRATADO** e testemunhas.

Artur Nogueira, ____ de _____ de --2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
LUCAS SIA RISSATO**

Pelo CONTRATANTE

(Nome da empresa vencedora da Licitação)

(Responsável pela empresa vencedora da Licitação)

Pelo CONTRATADO

Gestor(a) da Contrato

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1º _____ Assinatura: _____

2º _____ Assinatura: _____

**VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA
WASHINGTON LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
PROCURADOR JURIDICO
OAB/SP 266.176**



ANEXO VIII

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA**

Contratada:

Contrato Nº (de Origem): **XXX/2025** - Data da Assinatura: **XX/XX/2025**

OBJETO: Aquisição de 01 Trator Agrícola, 01 Roçadeira e 01 Grade (Aradora) Niveladora. Conforme Termo de Referencia - ANEXO I. Convênio Federal

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*):

Contratante: XXXXXXXXXXXX

OAB/SP: XXXX

E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Artur Nogueira, 00 de 00 de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Av. XV de novembro, nº 1.400 – Palmeiras

Artur Nogueira/SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

E-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br Site: www.arturnogueira.sp.gov.br

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO PELA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*